



**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS**  
**ESTADO DE MINAS GERAIS**

**LEI Nº 877, DE 06 DE ABRIL DE 2017.**

**AUTORIZA CONCESSÃO DE SUBVENÇÕES  
SOCIAIS, CONTRIBUIÇÕES E AUXÍLIOS  
FINANCEIROS NO EXERCÍCIO DE 2017.**

O Prefeito do Município:

Faço saber que a Câmara Municipal de Monjolos aprovou e eu sanciono a seguinte  
Lei:

**Art. 1º** - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros, no exercício de 2017, às seguintes Organizações da Sociedade Civil, cujos projetos serão selecionados através de chamamento público, de conformidade com a Lei Federal nº 13.019/2014 e legislação municipal específica:

- I. Associação dos Amigos da Casa - Lar, no valor de R\$ 3.000,00;
- II. Escola Profissional Irmã Luiza, no valor de R\$ 3.000,00;
- III. Associação dos Produtores de Mel de Monjolos, no valor de R\$3.000,00;
- IV. Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural de Quebra-Pé, no valor de R\$3.000,00;
- V. Associação dos Pequenos Produtores Rurais de Mangabeiras, no valor de R\$3.000,00;
- VI. Associação Turística dos Agricultores Familiares de Monjolos, no valor de R\$3.000,00;
- VII. Associação Caiçara Esporte Clube de Redeador, no valor de R\$3.000,00;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

- VIII. Associação Comunitária de Desenvolvimento Rural de Tamboril, no valor de R\$3.000,00;
- IX. Associação Recreativa Esporte Clube, no valor de R\$3.000,00;
- X. Associação Comunitária dos Moradores de Monjolos, no valor de R\$3.000,00.

**Art. 2º** - As subvenções sociais, contribuições e auxílios financeiros autorizados no art. 1º, serão concedidos, exclusivamente, a Organizações da Sociedade Civil cujos projetos sejam selecionados através de Chamamento Público e que comprovem prestar serviços essenciais na área de saúde, educação, assistência social, cultura, desporto amador, e que atendam às seguintes condições:

- I – Não tenha fins lucrativos;
- II – Atenda diretamente à população, de forma gratuita;
- III – Comprove regular funcionamento;
- IV – Comprove regularidade do mandato de sua diretoria;
- V – Seja declarada de utilidade pública;
- VI – Possua no mínimo um ano de existência.

Parágrafo único – Na hipótese de nenhuma organização atingir o mínimo de um ano de existência, é facultada a redução desse prazo pelo órgão público, por ato específico.

**Art. 3º** - Os repasses relativos às subvenções, contribuições e auxílios financeiros autorizados nesta lei e consignados na lei orçamentária anual, ficam condicionados a:

- I – a existência de recursos orçamentários e financeiros;
- II – aprovação do plano de trabalho;
- III – celebração de Termo de Parceria.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE MONJOLOS

### ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 4º** - As Organizações da Sociedade Civil beneficiadas com recursos públicos, na forma desta Lei, submeter-se-ão à fiscalização do poder concedente, mediante apresentação de prestação de contas ao órgão competente, no prazo estabelecido no Termo de Parceria.

Parágrafo único - A prestação de contas deverá comprovar o cumprimento das metas e objetivos do plano de Trabalho.

**Art. 5º** - Como recursos às despesas autorizadas nesta Lei, utilizar-se-ão dotações do orçamento, inclusive decorrentes de créditos adicionais.

**Art. 6º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2017.

Sanciono, mando por tanto, a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução da presente lei pertencente, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Monjolos, 06 de abril de 2017.

Geraldo Eustáquio Maia da Silva  
Prefeito Municipal